



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.011302/2019-66

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 - RBAC 121, que dispõe sobre Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares, especificamente da seção 121.645, que trata da alteração dos requisitos de suprimento combustível realizados em aeronave categoria transporte.

1.2. O presente processo deu início com o pedido da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR, por meio do Of. ABEAR/DSOV-006/2019 (Doc. 2836038), pelo qual se requereu uma revisão dos requisitos de combustível do RBAC nº 121 (seção 121.645), para alinhamento ao que prevê o Anexo 6 Parte I, da ICAO (*International Civil Aviation Organization*). O principal ponto levantado pela associação na sua correspondência se refere à quantidade de combustível de contingência. O mencionado ofício traz ainda trechos do Anexo do Doc 9976, do LAR 121 (*Latin America Regulatory*) e um comentário atribuído a um especialista da IATA (*International Air Transport Association*).

1.3. Na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2019, foi decidido realizar duas audiências públicas sobre o assunto, as quais foram publicadas por meio dos Avisos nº 66 (Doc. 3272606) e nº 67 (Doc. 3272615) que ficaram disponíveis de 26 de julho a 26 de agosto de 2019 e que receberam um total de 20 (vinte) contribuições:

a) a primeira audiência (nº 12/2019) contém a harmonização quase integral dos requisitos de combustível do RBAC nº 121 aos do Anexo 6 Parte I, incluindo a redução percentual do combustível de contingência de 10% do tempo de voo para 5% da quantidade de combustível. Também inclui o requisito de gerenciamento de combustível (121.648), que é aplicável a todos os operadores e não está diretamente vinculado ao 121.645(e);

b) a segunda audiência (nº 13/2019) contém a harmonização ao item 4.3.6.6 do Anexo 6 Parte I (121.645(e), no RBAC 121), com previsão de entrada em vigor em um ano após a aprovação da Emenda ao RBAC 121 em comento.

1.4. Após a Audiência Pública a Gerência de Normas e Padrões Operacionais da SPO - GNOS/SPO encaminhou os Ofícios nº 36/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC (Doc. 3431636) e nº 37/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC (Doc. 3438207) questionando à Associação Brasileira de Empresas Aéreas - ABEAR e à Azul Linhas Aéreas S/A informações técnicas para melhor subsidiar a proposta.

1.5. Por conseguinte, aquela Gerência de Normas realizou a análise final da proposta normativa, por meio da Nota Técnica nº 88/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 3426023), analisando os documentos relativos ao acolhimento das sugestões da audiência pública, bem como análise dos dados apresentados advindas das respostas dos Ofícios nº 36/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC e nº 37/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC da GNOS. Além disso, foram acrescentadas pequenas alterações à proposta por iniciativa própria da área técnica e assim o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para análise dos elementos jurídicos essenciais para posterior crivo regulamentar a ser realizado pela Diretoria Colegiada.

1.6. Assim sendo, a PFE-ANAC emitiu o Parecer 260/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 3929391), apontando que não se vislumbrou óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, ressalvadas as recomendações que foram elencadas em seu Parecer nos itens 16, 20, 29 e 30.

1.7. Em resposta ao Parecer da Procuradoria Federal, que foi aprovado pelo Despacho nº 00007/2020/PG /PFEANAC/PGF/AGU (3929402), a Gerência Técnica de Normas Operacionais GTNO/GNOS editou o Despacho nº (Doc. 3947127), justificando o acatamento das sugestões emitidas por aquele órgão jurídico.

1.8. Por fim, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para relatoria, por meio do Despacho SPO (Doc. 3974650), para deliberação final.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 06/02/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3975227** e o código CRC **F6A5AAF0**.